



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2022**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 001/2022**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E O ESCRITÓRIO ANECIR VASCONCELOS GARCIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.*

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, Cédula de identidade nº 432.391-2ª via-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, , nº 120, centro, Aliança do Tocantins – TO.

**CONTRATADA: ANECIR VASCONCELOS GARCIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.559.083/0001-30, com sede à Av. Regina Sales, nº 26, centro, Aliança do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Senhor. **ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, sob nº 5698, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A presente Contratação do objeto deste instrumento, será celebrado com base na inexigibilidade de Licitação, com fundamento na LEI 8.666/93, ARTIGOS 13, INCISOS III e V, e 25, INCISO II, e 26, PARÁGRAFO ÚNICO, bem como na RESOLUÇÃO nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 001/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada no patrocínio e defesa de causas judiciais e/ou administrativas em demandas do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins – TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e/ou Administrativa, objeto do presente Contrato, zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2022**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2022**

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área da contabilidade, que efetue visitas quando solicitado, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível, quando este se apresentar junto aos órgãos fiscalizadores, TCE-TO, sede da contratante, etc.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 – O Prazo do Contrato de Serviço terá início na data de sua assinatura e validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 65, da Lei 8.666/93, Inciso II, b e § 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, como “de acordo” do Presidente da Câmara Municipal, no qual, contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em parcela mensal, sequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2022**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2022**

ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
FONTE: 0010.00.000.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO. Entretanto, as multas poderão ser restituídas ao mesmo, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, o CONTRATADO poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, o CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2022**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e no processo PIL nº 001/2022.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

*Genivaldo Pereira da Silva*

*Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins*

*ANECIR VASCONCELOS GARCIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*

*CNPJ sob o nº 41.559.083/0001-30*

*Anecir Vasconcelos Garcia*

*OAB-TO N°5698*

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_